CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: RAZÃO SOCIAL XXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ XXXXX, com sede na XXXX, endereço eletrônico XXXX e telefone XXX, neste ato representada por XXXXXX, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**".

CONTRATADA: CONTROL ROBOTICS LTDA. (nome fantasia: **CONTROL**), pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Trompowsky, 291, térreo, sala 06, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88015-300, inscrita no CNPJ sob o n. 43.498.271/0001-21, neste ato representada por sua sócia Andréia Aparecida Souza, CPF 897.255.149-04, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de **"PRIMEIRA CONTRATADA".**

CONTRATADA: ÁGERE TI CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.472.306/0001-15, com sede na Rua São Gabriel, n. 1555, sala 412, Americana/SP, CEP **13.473-000**, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente de "**SEGUNDA CONTRATADA**".

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas decidem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados pela **PRIMEIRA CONTRATADA** e pela **SEGUNDA CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** respeitadas as limitações e condições dispostas na Proposta Comercial (Anexo I), a qual faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Da relação de PARCERIA entre PRIMEIRA CONTRATADA e SEGUNDA CONTRATADA

A PRIMEIRA CONTRATADA e SEGUNDA CONTRATADA atuam em regime de parceria e declaram que possuem todas as condições necessárias para a realização do objeto deste contrato, sendo que este instrumento irá delimitar todos os direitos e obrigações de cada Parte, não incidindo qualquer espécie de responsabilidade solidária entre estas.

Parágrafo segundo – Da especificação do serviço

O serviço a ser prestado pela PRIMEIRA CONTRATADA junto à CONTRATANTE consiste na implantação de plataforma digital atrelada a ferramenta cibernética (*RPA – Robotics Process Automation*) para captura, em ambiente digital aberto, de determinadas faturas de consumo (*utilities*) que a CONTRATANTE tem a pagar, de modo a facilitar o processo de sua integração ao respectivo sistema interno de processamento financeiro (*ERP - Enterprise Resource Planning*). Dessa maneira, a PRIMEIRA CONTRATANTE fornece as informações para a SEGUNDA CONTRATADA através de uma API, esta recebe e processa com o integrador ANFE possibilitando que a CONTRATANTE tenha acesso às informações no ERP em questão.

Parágrafo terceiro – Da limitação dos serviços

Não estão incluídos no presente Contrato os serviços de que não estejam especificados expressamente na Proposta Comercial, os quais serão considerados serviços extraordinários, e serão detalhados em proposição comercial separada, mediante cobrança em apartado. Dessa maneira, quaisquer desenvolvimentos de sistemas que alterem as regras de negócio ou o fluxo de funcionamento dos serviços objeto deste contrato deverão ser tratados separadamente, com orçamento de horas específico, sendo que o valor de hora/homem de desenvolvimento para casos de novas necessidades será de R$ 250,00 (duzentos cinquenta reais).

Parágrafo quarto – Da emissão do faturamento dos serviços

As Partes desde já pactuam expressamente que a CONTRATANTE fará os pagamentos da seguinte forma:

a) **Setup:** a CONTRATANTE pagará para a PRIMEIRA CONTRATADA (Control) e para a SEGUNDA CONTRATADA (Agere TI) os valores referentes ao setup de forma individualizada, mediante faturamentos separados e em observância total às delimitações dos serviços previstos na Proposta Comercial.
b) **Mensalidade:** a CONTRATANTE pagará para a PRIMEIRA CONTRATADA (Control) o valor total da mensalidade, o qual inclui os impostos de sua responsabilidade, sendo a PRIMEIRA CONTRATADA (Control) responsável por repassar a comissão mensal de 20% do valor bruto à SEGUNDA CONTRATADA (Agere TI).
c) **Desenvolvimento:** Tanto a PRIMEIRA CONTRATADA (Control) quanto a SEGUNDA CONTRATADA (Agere TI), será responsável em tratar desenvolvimentos específicos diretamente com o CONTRATANTE quando

necessários e apresentar os valores correspondente a sua própria tecnologia de forma separada. Envolvendo ou comunicando a outra parte quando necessário.

Caso não haja qualquer impropriedade manifestada nos termos deste parágrafo, será automaticamente aceita a emissão da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO

A etapa de implantação, realizada pela PRIMEIRA CONTRATADA, para utilização da ferramenta de captura por parte da CONTRATANTE, que compreende treinamentos de acesso e realização da instalação (*onboarding*), ocorrerá de forma exclusivamente remota, conforme alinhamento realizado entre as partes, no prazo de 4 (quatro) semanas. Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela implantação assistida, deverá realizar o pagamento na modalidade hora/homem por tempo de estadia acrescido de despesas de viagem, de acordo com as políticas comerciais internas e disponibilidade da PRIMEIRA CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Do responsável por parte da CONTRATANTE

Para a execução da instalação (*onboarding*) necessária ao acesso à plataforma, o CONTRATANTE deverá designar ao menos 1 (um) profissional responsável por responder em seu nome, sendo incumbido de prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários para finalização desta etapa, em consonância com os prazos apresentados.

Parágrafo segundo – Da responsabilidade pelo suporte

A PRIMEIRA CONTRATADA será a responsável pelo suporte e atendimento ao CONTRATANTE exclusivamente em relação à parte do projeto que envolve a captura de documentos eletrônicos e entrega de informações para a SEGUNDA CONTRATADA, podendo A PRIMEIRA CONTRATADA utilizar-se de diversas tecnologias de mercado para melhor atender a demanda existente, porém sempre alinhada com a SEGUNDA CONTRATADA nos termos tecnológicos.

Parágrafo terceiro – Da adequação de formato (*layout*) de documentos

Não estão contemplados neste contrato os serviços e valores para adequação da configuração de formato (*layout*, tradução) de documentos para inserção (*upload*) em sistemas corporativos (ERPs) ou sistemas legados utilizados pelo CONTRATANTE, sendo que a forma original capturada do documento será entregue pela PRIMEIRA CONTRATADA à SEGUNDA CONTRATADA para o devido tratamento.

Parágrafo quarto – Da responsabilidade pelos cadastros e senhas

A CONTRATANTE será responsável por garantir que os seus cadastros e senhas junto às concessionárias de serviços públicos e demais fornecedores de documentos a serem capturados estejam sempre corretos e atualizados.

Em caso de mudança a CONTRATANTE fica responsável em comunicar ambas as empresas que gerem esta parceria.

Parágrafo quinto – Dos chamados para manutenção e suporte

Os chamados para manutenção e suporte deverão ser dirigidos à PRIMEIRA CONTRATADA no horário de atendimento de sua equipe de Suporte, que se dá, em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone (48) 9914-2708 e e-mail implantacao@controlrpa.com.br., chamados após horário de atendimento comercial, serão respondidos no primeiro horário do dia seguinte.

Parágrafo segundo – Do prazo de início de atendimento em determinados casos

Em caso de problemas técnicos ou indisponibilidade do servidor, o prazo de início dos serviços de correção será de até 3 horas úteis e a solução dos problemas em até 24 horas úteis, observando-se o horário de atendimento do Suporte descrito no parágrafo anterior, sendo que, na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, a correção dependerá da cessação destes, desde que tais eventos afetem comprovadamente a prestação de serviços. Tais atendimentos ocorrerão sempre em horário comercial, de segunda à sexta, situação na qual, caso o CONTRATANTE abra um chamado em sábados, domingos ou feriados, o início do chamado dar-se-á no dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro – Da guarda de documentos

A PRIMEIRA CONTRATADA fará a guarda digital dos documentos coletados no portal (*online*) por 12 meses, sendo que, após este período, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE a guarda dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à PRIMEIRA CONTRATADA e à SEGUNDA CONTRATADA todos os valores a título de *setup* e mensalidade descritos em Proposta Comercial de forma **individualizada.**

Parágrafo primeiro – Do atraso nos pagamentos

O pagamento em atraso fica sujeito a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção pelo IGPM, por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Do atraso superior a 10 (dez) dias

Persistindo o atraso de pagamento por mais de 10 (dez) dias consecutivos, os acessos aos sistemas e ferramentas da PRIMEIRA CONTRATADA serão automaticamente suspensos à CONTRATANTE até que os valores devidos sejam liquidados.

Parágrafo terceiro – Do retorno ao acesso após suspensão

Caso a CONTRATANTE volte a ficar adimplente e fazendo jus à regularização dos serviços, a PRIMEIRA CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para efetuar o desbloqueio do acesso.

Parágrafo quarto – Do reajuste de valores

Todos os valores e preços referidos no presente instrumento serão automaticamente reajustados anualmente ou na periodicidade mínima prevista na legislação que regula o tema, com base na variação do índice INPC

Parágrafo quinto – Da responsabilidade por tributos

O recolhimento dos tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie, que existam ou venham a existir, relativos ao presente Contrato, será de responsabilidade do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido em lei.

Parágrafo sexto – Do reembolso de despesas para atuação presencial

Os serviços objeto deste contrato serão prestados na modalidade à distância, sendo que, na hipótese de interesse da CONTRATANTE por serviços presenciais, caberá à mesma reembolsar as despesas que a PRIMEIRA CONTRATADA ou SEGUNDA CONTRATADA incorrer para tal, a exemplo de, mas não se limitando a, deslocamentos, hospedagens e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras decorrentes deste contrato e do sistema jurídico vigente, são obrigações da PRIMEIRA CONTRATADA:

a) Cumprir com os termos designados no presente contrato e na Proposta Comercial apresentada à CONTRATANTE, devendo manter seus melhores esforços na execução dos serviços, com zelo, diligência e observância a todas as

leis e regulamentações.

b) Executar os serviços com gerente de projeto e equipe de apoio com disponibilidade integral em todas as etapas do projeto, de forma a facilitar o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Prestar todos os serviços atribuídos por profissionais pertencentes ao seu quadro de funcionários ou, se houver necessidade de contratação de terceiros, todas as obrigações assumidas pela PRIMEIRA CONTRATADA, em relação aos seus funcionários, serão também extensivas aos terceiros;

d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras e providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços nos termos e prazos aqui contratados;

e) Atuar de forma pontual nas necessidades tecnológicas perante a CONTRATANTE e a SEGUNDA CONTRATADA, respeitando o SLA de trabalho da equipe Control.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras decorrentes deste contrato e do sistema jurídico vigente, são obrigações da SEGUNDA CONTRATADA:

a) Cumprir com os termos designados no presente contrato e na Proposta Comercial anexa, devendo manter seus melhores esforços na execução dos serviços, com zelo, diligência e observância a todas as leis e regulamentações;
b) Executar os serviços com gerente de projeto e equipe de apoio com disponibilidade integral em todas as etapas do projeto, de forma a facilitar o desenvolvimento dos trabalhos;
c) Prestar todos os serviços atribuídos por profissionais pertencentes ao seu quadro de funcionários ou, se houver necessidade de contratação de terceiros, todas as obrigações assumidas pela SEGUNDA CONTRATADA, em relação aos seus funcionários, serão também extensivas aos terceiros;
d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras e providenciar a correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços nos termos e prazos aqui contratados;
e) Receber as informações da PRIMEIRA CONTRATADA, processar no seu integrador e importar no ERP do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras decorrentes deste contrato e do sistema jurídico vigente,

são obrigações da CONTRATANTE:

a) Colocar à disposição da PRIMEIRA CONTRATADA e da SEGUNDA CONTRATADA todas as informações, acessos, instruções que estas necessitem para a execução dos serviços previstos no presente Contrato;

b) Reportar imediatamente à PRIMEIRA CONTRATADA e à SEGUNDA CONTRATADA qualquer situação relacionada a possíveis problemas operacionais;

c) Permitir, quando necessário, o acesso dos representantes ou profissionais da PRIMEIRA CONTRATADA e da SEGUNDA CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que estas possam desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

d) Respeitar o horário de atendimento da equipe de suporte da PRIMEIRA CONTRATADA e da SEGUNDA CONTRATADA;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da PRIMEIRA CONTRATADA e da SEGUNDA CONTRATADA;

f) Realizar todos os pagamentos previstos em Proposta Comercial, responsabilizando integralmente pelos repasses individualizados à PRIMEIRA CONTRATADA e à SEGUNDA CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente, isentando a PRIMEIRA CONTRATADA e a SEGUNDA CONTRATADA de qualquer responsabilidade, pela (i) segurança e uso das senhas de acesso de seus usuários à Plataforma, que serão sempre de uso e conhecimento exclusivo do respectivo usuário; (ii) pela alteração imediata de senhas fornecidas pelo suporte da PRIMEIRA CONTRATADA ou da SEGUNDA CONTRATADA, quando da perda das senhas pelos usuários; (iii) pela escolha de senhas robustas e de complexidade razoável por seus usuários, fazendo cessar qualquer forma de uso indevido do Plataforma.

Parágrafo primeiro – Da não vinculação quanto ao resultados das partes

Este contrato não vincula as partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste contrato ou mesmo após o seu término, exceto nos casos em que for comprovada a ação ou omissão deliberada a fim de prejudicar a outra, caracterizando o dolo.

Parágrafo segundo – Da natureza da plataforma

A CONTRATANTE reconhece que toda e qualquer plataforma, independentemente de seu produtor ou características, é uma espécie de produto que está sempre em constante atualização e aperfeiçoamento, possuindo, sempre e incondicionalmente, aspectos a serem melhorados, o que não pode ser considerado em si como falha ou defeito.

Parágrafo terceiro – Do estado em que a plataforma é disponibilizada

A plataforma disponibilizada pela PRIMEIRA CONTRATADA será licenciada e aceita no estado técnico que se encontra, razão pela qual não responde a PRIMEIRA CONTRATADA por nenhuma outra garantia de funcionamento da internet, de produtividade ou resultados, ou referentes a quaisquer outros ajustes ou adequações não acordadas minuciosamente entre as partes por documento escrito e assinado.

Parágrafo quarto – Da não responsabilidade por problemas técnicos

A PRIMEIRA CONTRATADA não responderá, sob quaisquer hipóteses, por problemas técnicos ou inconsistências apresentadas na infraestrutura da CONTRATANTE, em seus servidores, conexões de internet ou velocidades de tráfego de dados.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E EXCLUSIVIDADE

Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo de qualquer natureza ou espécie não existindo qualquer vínculo ou responsabilidade entre uma parte e os empregados, trabalhadores ou colaboradores a qualquer título da outra parte, permanecendo cada parte como única responsável por todas as respectivas despesas e encargos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou de qualquer outra natureza ou espécie.

Parágrafo primeiro – Da responsabilidade da PRIMEIRA CONTRATADA e da SEGUNDA CONTRATADA por perdas e danos

Se a quaisquer das CONTRATADAS, a qualquer tempo, deixar de cumprir as suas responsabilidades trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias em relação a seus sócios, administradores, empregados, contratados, subcontratados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente Contrato e, por consequência, a CONTRATANTE vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos ou perdas, a parte responsável, neste ato, assume (i) a responsabilidade pelo

ressarcimento de tais despesas, e (ii) se obriga a, imediatamente, excluir a CONTRATANTE do polo passivo de todo e qualquer processo eventualmente ajuizado em face da CONTRATANTE, por quaisquer sócios, administradores, empregados, contratados, subcontratados ou prepostos da parte responsável, ou por qualquer órgão governamental.

Parágrafo segundo – Da não exclusividade entre as partes

As partes não possuem qualquer obrigação de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam que os termos deste Contrato constituem Informação Confidencial; ademais, concordam em utilizar todos os esforços para proteger as Informações Confidenciais da outra parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza. Cada Parte se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, por prazo de 5 (cinco) anos, em manter como confidenciais, os termos deste Contrato e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra Parte, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Contrato ou a ele relativos (“Informação Confidencial”).

Parágrafo primeiro – Das exceções à aplicação da regra precedente

As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora; (iii) a Informação Confidencial seja requisitada judicialmente ou por autoridade policial; (iv) seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial.

Parágrafo segundo – Da devolução de materiais

Quando a outra parte assim o solicitar, ou quando o prazo de vigência do presente cessar ou expirar, cada parte deve devolver à outra todos os materiais, *logins*, senhas, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da outra parte.

Parágrafo terceiro – Da responsabilidade por quebra de sigilo

As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento das legislações aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Do compromisso de proteção de dados e informações

As Partes declaram que não utilizarão os dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos e fora do escopo do presente contrato e que realizarão o tratamento de dados pessoais pertinente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual sobre a plataforma da PRIMEIRA CONTRATADA não é objeto deste contrato, sendo propriedade exclusiva desta. Neste sentido, nenhuma das disposições do presente contrato deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada uma das partes permanecerá a única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo primeiro – Da violação de direitos de propriedade intelectual

A violação de tais direitos ensejará a respectiva indenização aos prejudicados, seja a PRIMEIRA CONTRATADA, a SEGUNDA CONTRATADA, a CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo de perdas e danos e honorários advocatícios.

Parágrafo segundo – Do compromisso de respeito à propriedade intelectual

Sem prejuízo de outras limitações decorrentes da lei ou do presente contrato, não poderá a CONTRATANTE modificar, copiar, imitar, distribuir, criar modalidades semelhantes ou realizar qualquer espécie de engenharia reversa, total ou parcial, da plataforma de captura, ou ainda, desrespeitar por qualquer outro meio ou forma, direta ou indiretamente, a titularidade exclusiva da PRIMEIRA CONTRATADA sobre qualquer das versões do referido sistema e qualquer de suas partes.

Parágrafo terceiro – Da propriedade das informações

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a PRIMEIRA CONTRATADA ou a SEGUNDA CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou

veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, sendo que, decorrido o referido prazo de vigência, este será renovado automaticamente por período indeterminado, caso não exista manifestação prévia de nenhuma das partes em sentido contrário.

Parágrafo primeiro – Da rescisão imotivada

Este contrato poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de motivação ou justa causa, sendo que, no caso de rescisão antecipada por iniciativa da CONTRATANTE, o desligamento deverá ser precedido de aviso-prévio, por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias, ou, na falta deste, deverá a CONTRATANTE indenizar a PRIMEIRA CONTRATADA e a SEGUNDA CONTRATADA o valor correspondente ao referido aviso tomando-se como base as remuneração a que cada parte teria direito no período.

Parágrafo segundo – Da rescisão com justa causa

O presente instrumento ficará rescindido, ainda, sem necessidade de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade ao contrato, sem prejuízo das sanções legais e eventual indenização por perdas e danos, nos seguintes casos:

a) Comprovado descumprimento por qualquer das partes de qualquer cláusula ou obrigação decorrente do presente contrato;

b) Protocolo de pedido de recuperação judicial ou falência;

c) Início de procedimentos formais para liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que, comprovadamente impossibilitem ou tornem excessivamente oneroso o cumprimento do contrato.

Parágrafo terceiro – Da guarda e exportação de informações após o fim do contrato

Decorrido o prazo contratual, a PRIMEIRA CONTRATADA manterá em seus sistemas apenas as informações da CONTRATANTE que sejam exigidas por lei, ou cuja guarda seja recomendada pelos órgãos governamentais competentes; ainda, a CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a realização

de backups/exportação de todos os seus dados da plataforma da PRIMEIRA CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Do compromisso de confidencialidade pós término contratual

A extinção do contrato por qualquer meio ou forma, não prejudicará nem acarretará a extinção da obrigação de confidencialidade aqui prevista, ou de outras obrigações que por sua natureza tenham ou devam manter sua eficácia posteriormente à extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seguem abaixo as Disposições Gerais deste contrato, a serem respeitadas pelas partes indistintamente.

Parágrafo primeiro – Da cessão

O presente contrato não poderá ser cedido total ou parcialmente por nenhuma das partes sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.

Parágrafo segundo – Da totalidade dos acordos

Este contrato contém o entendimento total entre as partes com respeito aos assuntos ora contemplados, substituindo todos os acordos ou negociações, verbais ou escritos, anteriores realizados entre as mesmas, concernentes às mesmas matérias aqui previstas.

Parágrafo terceiro – Das notificações/comunicações

Quaisquer avisos ou comunicados, que uma das partes tenha de fazer à outra parte, em relação a quaisquer direitos ou obrigações contidas no presente instrumento, deverão adotar a forma escrita, e serão tidos como eficazmente entregues se enviados por e-mail, ou outro meio eletrônico hábil para tais comunicações. As partes convencionam o recebimento de mensagens e arquivos eletrônicos como prova documental, para todos os efeitos, desde que com aviso de confirmação de recebimento ou outro tipo de protocolo que certifique o recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – Da sucessão

As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo quinto – Da nulidade

Se qualquer disposição deste contrato particular for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste instrumento será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste pacto permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste ajuste.

Parágrafo sexto – Da representação

As partes declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias para a assinatura e execução deste contrato e que os signatários deste têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas partes, sob pena de responderem civil e criminalmente.

Parágrafo sétimo – Do foro

As partes elegem o Poder Judiciário da cidade de Florianópolis/SC - Brasil, como único foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo oitavo – Das assinaturas

As partes concordam que a assinatura deste instrumento será realizada por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, conforme autorizado pelo parágrafo 2º, do artigo 12 da Medida Provisória 2.200-2/2001, assegurando a veracidade e autenticidade da declaração de vontade das partes fixada neste contrato, garantindo, para todos os fins e efeitos, o caráter de prova documental e título executivo extrajudicial deste instrumento.

Florianópolis (SC), xx de xxxxxx de 2022.

_____	_____
XXXXXXXXXXX	**CONTROL ROBOTICS LTDA**
CONTRATANTE	CONTRATADA

ÁGERE TI CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: